

## **ATA DA 780ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM VINTE E DOIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM**

Às oito horas e seis minutos do dia vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e um, em Sessão realizada por **VÍDEOCONFERÊNCIA**, participaram os Excelentíssimos(a) Senhores(a): Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, Desembargador **CARMO ANTÔNIO**, Desembargador **CARLOS TORK**, Desembargador **JOÃO LAGES**, Desembargador **ADÃO CARVALHO**, Desembargador **JAYME FERREIRA**, Desembargador **MÁRIO MAZUREK** e Desembargador **ROMMEL ARAÚJO** (Presidente). Ausente, justificadamente, o Desembargador **AGOSTINO SILVÉRIO** (Viagem Institucional – Portaria n. 64.020/2021). Presente o Subprocurador-Geral de Justiça, Dr. **NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO**. Havendo número legal, o Presidente, declarou aberta a Sessão e submeteu a ata da 779ª Sessão Ordinária à aprovação, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, deu início ao julgamento dos seguintes processos, cujos resultados foram registrados abaixo:

**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0002394-87.2021.8.03.0000** - Parte Autora: DESEMBARGADOR CARLOS TORK - Parte Ré: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Interessado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Procurador do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – 05995766000177 - Relator: Desembargador CARLOS TORK - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, após o voto do Desembargador Jayme Ferreira admitindo o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, o Desembargador Gilberto Pinheiro votou pela não admissão do Incidente. O feito será encaminhado ao Gabinete do Desembargador Agostino Silvério, para manifestação de seu voto”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001544-09.2016.8.03.0000** - Impetrante: ALYNE FERREIRA DA SILVA - Advogado: JOEVANDRO FERREIRA DA SILVA - 2917AP - Autoridade Coatora: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, após o voto do Relator, concedendo a segurança sendo acompanhado pelo Desembargador Mário Mazurek (1º Vogal), pediu vista o Desembargador Gilberto Pinheiro (2º Vogal), os demais aguardam”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001049-86.2021.8.03.0000** - Impetrante: BRUNO COSTA DO ROSARIO - Advogado: JOEVANDRO FERREIRA DA SILVA - 2917AP - Autoridade Coatora: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, pelo mesmo quórum, denegou a ordem, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator”.

**AGRAVO INTERNO E MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002888-83.2020.8.03.0000** - Agravante: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: EURICO ARAUJO VASQUES JUNIOR - 851AP - Agravada: CYNTHIA INGRID DE OLIVEIRA DIAS, ESTADO DO AMAPÁ - Advogado(a): FLÁVIO AUGUSTO TEIXEIRA DIAS - 811BAP - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador CARLOS TORK - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à

unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e do Agravo Interno e, no mérito, após o voto do Relator pela denegação da segurança e julgando prejudicado o Agravo, sendo acompanhado pelos Desembargadores João Lages, Adão Carvalho e Jayme Ferreira, pediu vista o Desembargador Gilberto Pinheiro”.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001449-37.2020.8.03.0000** - Embargante: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Embargado: ROSANY KHRISTINE MORAES FERREIRA HAGE - Advogado(a): LORENA LOURDES MOREIRA FERREIRA – 4638AP - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - **Ocorrência: Retirado de pauta a pedido do Relator.**

**INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0031392-09.2014.8.03.0001** - Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Argüente: DESEMBARGADOR EDUARDO CONTRERAS - Apelantes: JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO, MARCEL SOUZA BITENCOURT, EDMUNDO RIBEIRO TORK FILHO E MOISES REATEGUI DE SOUZA - Advogados: GEORGE ARNAUD TORK FAÇANHA – 2708AP, JACILEIA ROCHA DE VILHENA – 1563AP, MAURICIO SILVA PEREIRA – 979AP, JOSE SEVERO DE SOUZA JUNIOR - 1488AP - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Terceiro Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - Interessada: MANUELA DE ALBUQUERQUE BITENCOURT - Advogado(a): ADERNALDO DOS SANTOS JUNIOR - 1350AP - Litisconsorte ativo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO - **DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá suspendeu o julgamento do Incidente de Assunção de Competência para inclusão em mesa na próxima Sessão a ser realizada no dia 29.09.2021, saindo todos os presentes intimados”.**

**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0003649-80.2021.8.03.0000** - Parte Autora: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MACAPÁ – AP - Parte Ré: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Interessados: LINHAS DE MACAPÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. e COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA - Advogados: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS LUCON – 64.204DF e DÉCIO FREIRE – 1.742A DF - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - **DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por maioria, rejeitou questão de ordem suscitada, vencidos os Desembargadores Carlos Tork e Carmo Antônio e, à unanimidade, referendou a decisão cautelar proferida anteriormente pelo Relator, tudo nos termos dos votos proferidos”.**

**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0004628-76.2020.8.03.0000** - Parte Autora: DESEMBARGADOR CARMO ANTONIO DE SOUZA - Parte Ré: EDINETE NUNES DE MORAIS - Advogado: JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA - 633AP - Interessado: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - **DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator.”**

**Registro:**

Houve sustentação oral nos seguintes processos: **MANDADO DE SEGURANÇA Nº**

**0001049-86.2021.8.03.0000**, pelo Procurador do Estado Dr. DIEGO BONILLA AGUIAR DO NASCIMENTO, OAB/AP 1533B; **AGRAVO INTERNO E MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002888-83.2020.8.03.0000**, pelo Advogado Dr. FLÁVIO AUGUSTO TEIXEIRA DIAS, OAB/AP 811B (Advogado da Impetrante/Agravada), **INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0003649-80.2021.8.03.0000**, pelo Advogado Dr. PAULO HENRIQUE DOS SANTOS LUCON, OAB/DF 64.204 (Advogado da parte interessada LINHAS DE MACAPÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA) e Dr. THIAGO VILARDO LÓES MOREIRA, OAB/DF 30.365 (Advogado da parte interessada CEA – Companhia de Eletricidade do Amapá) e no **INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0004628-76.2020.8.03.0000**, pelo Procurador do Estado, Dr. VINÍCIUS ROCHA NEVES, OAB/AP 4847A.

Nada mais havendo, às dez horas e quarenta e seis minutos foi declarada encerrada a Sessão. Eu, **Renata Coelho Gato Garcia**, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Rommel Araújo, Presidente do Tribunal Pleno.

Desembargador ROMMEL ARAÚJO  
Presidente